

## CONTRATO SABESP Nº 007/19-CJ



### CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE USO RACIONAL DE ÁGUA – PURA

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, com sede nesta Capital na Rua Costa Carvalho 300, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seu Estatuto, por seus Diretores Paulo Massato Yoshimoto, Diretor Metropolitano e Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Diretor Presidente, nos termos do Comunicado 06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, em 10/05/2018, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** com sede no Viaduto do Chá, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, doravante designado **MSP**, neste ato representado por seu Prefeito, neste ato representado por seu Prefeito **BRUNO COVAS**, CPF nº 220.375.848-14, RG nº 26.364.397-7, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 41.446/96, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto 7.217/2010 e Deliberações ARSESP, têm entre si contratado o que segue:

#### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a adesão do Município de São Paulo ao Programa de Uso Racional de Água – PURA, objetivando a aplicação da tarifa denominada “Pública com Contrato” no faturamento dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos prestados pela **SABESP** nos imóveis da Administração Municipal relacionados no **Anexo I**.

1.1.1 A inclusão e exclusão de imóveis relacionados no **Anexo I**, dar-se-á mediante comunicação formal entre as partes, sem necessidade de Termo Aditivo, conforme **Anexo II**.

1.1.2 Serão incluídos progressivamente os imóveis do MUNICÍPIO, ou de entidades conveniadas ou parceiras do Município nos termos da subcláusula 2.1.1, não constantes da relação inicial contida no **Anexo I**, desde que sejam utilizados comprovadamente pelo Município mediante prévia avaliação de conformidade com o programa.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> PREMISSA

2.1 O MSP, na data da celebração deste contrato, atende aos requisitos para enquadramento dos imóveis no Programa de Uso Racional da Água – PURA, que permite a aplicação da Tarifa Pública com Contrato. Tais requisitos são:

2.1.1 Pertencer às entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, ou às Entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o município nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, nos termos da **cláusula 30, alínea “m”**, do **Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário** celebrado entre **ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e SABESP** e

2.1.2 Estar adimplente quando da assinatura do presente contrato e manter a adimplênci durante a sua vigência.



2.1.3 Implementar as melhorias consideradas necessárias nos laudos de vistoria gerados pela **SABESP** referentes ao Programa de Uso Racional da Água nas instalações dos imóveis do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, constantes no **Anexo I**.

2.1.4 Manter o consumo de água dentro da meta definida entre **SABESP** e o **MSP**.

2.1.5 Comprometer-se a adequar os imóveis não previstos inicialmente no anexo I, caso já não o estejam, aos requisitos do Programa de Uso Racional de Águas.

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Para efeito de comunicação formal, as partes deverão, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, indicar seus prepostos.

3.2 O **MSP** obriga-se a:

3.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotos no respectivo vencimento.

3.2.2 Implantar o Programa do Uso Racional da Água nas instalações dos imóveis do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, atendendo às condições técnicas e prazos definidos em conjunto pelas partes e de acordo com o estabelecido no Laudo de Avaliação da SABESP, no caso de inclusão de novos imóveis não previstos inicialmente no **Anexo I**.

3.2.3 Manter o consumo de água dentro da meta estabelecida na Cláusula 6.<sup>a</sup> (Sexta) – **META DE CONSUMO**.

3.2.3.1 Caso existam ligações que não atinjam a meta de consumo estipulada para o mês, a **SABESP** comunicará o órgão responsável pela ligação, que deverá justificar em até 30 (trinta) dias as razões para o descumprimento da meta.

3.2.4 Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade ao Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/1978, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

3.2.5 Permitir o acesso do representante ou preposto da **SABESP** aos seus estabelecimentos, após comunicação prévia, para realização do monitoramento, compreendendo medições de vazões, coletas de amostras, verificação dos equipamentos de medição do sistema de água e esgoto, bem como das instalações hidráulicas pertinentes.

3.2.6 Comunicar, através de ofício, a eventualidade de mudança de endereço ou de titularidade de imóvel listado no **Anexo I**, para efeito de alteração contratual e cadastral.

3.3 A **SABESP** obriga-se a:

3.3.1 Aplicar a tarifa denominada “Pública com Contrato” no faturamento dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos prestados pela **SABESP** nas ligações relacionadas no **Anexo I**, a partir da data de assinatura deste contrato, respeitado o ciclo de leitura e faturamento para a efetivação da tarifa.



## CONTRATO SABESP Nº 007/19-CJ



- 3.3.2 Comunicar o **MSP**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme Portaria de Consolidação nº 5/2017, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 3.3.3 Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição.
- 3.3.4 Assegurar as condições do preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade da tarifa pública estabelecidos neste instrumento.
- 3.3.5 Efetuar leituras mensais e/ou quinzenais no imóvel, previamente ao vencimento e emitir mensalmente as contas/faturas, obedecendo ao cronograma de faturamento e arrecadação da **SABESP**.

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> TARIFA

- 4.1 A tarifa, no ato da assinatura deste contrato, é a publicada na Imprensa Oficial do Estado, através de Comunicado Tarifário **SABESP** nº. 06/2018, de 10/05/2018, ou outro Comunicado que vier a substituí-lo, onde constam as tarifas e demais condições para os fornecimentos de água e/ou coleta de esgotos efetuados. Para efeito deste contrato a tarifa aplicada é a denominada "Pública com Contrato". Os requisitos para enquadramento do imóvel na referida tarifa também constam das publicações.

Região Metropolitana de São Paulo – RMSP		
UN's MC, ML, MN, MO e MS		
Pública com Contrato	Tarifas (R\$)	
Classes de consumo	Água	Esgoto
0 a 10	<b>37,61/mês</b>	<b>37,61/mês</b>
11 a 20	<b>7,32/m³</b>	<b>7,32/m³</b>
21 a 50	<b>14,08/m³</b>	<b>14,08/m³</b>
Acima de 50	<b>14,63/m³</b>	<b>14,63/m³</b>

- 4.2 Os reajustes terão periodicidade mínima anual, conforme estabelecido no Artigo 23 do Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996 e Deliberação ARSESP n.º 794/2018, de 09 de maio de 2018 e seus normativos que vierem a substituí-los, obedecendo ao índice de reajuste determinado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, em deliberação específica a ser publicada na Imprensa Oficial do Estado.
- 4.3 Em caso de revisão das tarifas estabelecidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, os novos valores serão automaticamente aplicados para este contrato, conforme Comunicado a ser publicado na Imprensa Oficial do Estado.
- 4.4 No caso de descumprimento da meta por qualquer dos imóveis cadastrados na tarifa pública fica estabelecido que, para efeito de faturamento, será descadastrado da tarifa Pública com Contrato o imóvel que não atender os critérios estabelecidos nos Comunicados Tarifários da **SABESP**.



## CONTRATO SABESP Nº 007/19-CJ



4.4.1 O descumprimento da meta por qualquer dos imóveis cadastrados na Tarifa Pública não enseja a rescisão do presente contrato, podendo todavia, acarretar a sua exclusão do Programa PURA.

4.4.2 O imóvel excluído do Programa PURA por descumprimento de meta poderá ser recadastrado na Tarifa Pública com Contrato mediante novos ajustes

### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> VIGÊNCIA DA TARIFA

5.1 A aplicação da tarifa Pública com Contrato para o(s) RGI(s) do(s) imóvel(eis) do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO relacionados no **Anexo I**, ocorrerá a partir do momento de assinatura deste Contrato de Tarifação, respeitado o ciclo de leitura e faturamento para a efetivação da tarifa.

### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> META DE CONSUMO

6.1 Para permanecer enquadrada na tarifa Pública com Contrato, o **MSP** deverá implementar as melhorias consideradas necessárias nos laudos de vistoria gerados pela **SABESP** referentes ao Programa de Uso Racional da Água nas instalações dos imóveis do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, constantes no **Anexo I** e manter o consumo de água da ligação dos respectivos imóveis dentro do limite de consumo estabelecido em conjunto com a **SABESP**.

6.1.1 Como meta para efeito deste contrato fica estabelecido o consumo de água referente aos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da vigência deste contrato.

6.1.2 A **SABESP** é reservado o direito de exclusão de imóveis da tarifa, em razão do não atendimento à meta de consumo por 06 (seis) meses consecutivos, após comunicação prévia com mínimo de 30 dias, sem justificativas do **MSP** ou quando estas não forem aceitas pela **SABESP**.

### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> MEDAÇÃO

7.1 As medições do volume de água fornecida corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP**.

7.1.1. Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores da respectiva leitura.

7.1.2. Na falta da série histórica de leitura, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pela capacidade dos hidrômetros.

7.1.3. Para efeito de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela **SABESP** e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela **SABESP**.

### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> FATURAMENTO E COBRANÇA

8.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor, conforme



disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

- 8.2 As faturas/contas mensais serão emitidas de acordo com o cronograma de faturamento e arrecadação do sistema comercial de faturamento do imóvel, emitida pela respectiva área comercial de atendimento da **SABESP**.
- 8.2.1 O vencimento das faturas/contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido ou em data definida pelo **MSP** e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento.
- 8.3 Eventuais dúvidas sobre as faturas/contas, não serão motivos para suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e solucionadas em procedimento à parte.
- 8.4 Caso o **MSP**, por meio dos órgãos responsáveis não efetue o pagamento das contas ou faturas no vencimento estabelecido no subitem 8.2.1 haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, conforme estabelecido pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.
- 8.5 As condições constantes do presente contrato poderão ser modificadas a qualquer tempo pela **SABESP**, mediante aviso prévio, em razão de alteração da política tarifária vigente por determinação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.
- 8.6 Qualquer alteração do Comunicado Tarifário **SABESP** aplicar-se-á imediatamente ao presente contrato, sem necessidade de elaboração de Termo de Alteração Contratual.

### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> SUSPENSÃO**

- 9.1 À **SABESP** é reservado o direito de suspender os efeitos deste contrato, caso o **MSP** não efetue os pagamentos das contas/faturas no seu vencimento.
- 9.1.1 Fica pactuado pelo presente a não aplicação do disposto nesta cláusula, se houver atraso no pagamento de até 06 (seis) contas/faturas subsequentes.

### **CLÁUSULA 10 RESCISÃO**

- 10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9<sup>a</sup>, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra parte considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada, inclusive quanto às condições de implementação das melhorias consideradas necessárias nos laudos de vistoria gerados pela **SABESP** referentes ao Programa de Uso Racional de Água nas instalações dos imóveis do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**.
- 10.2 O presente contrato poderá, também, ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual.
- 10.3 No caso do pagamento em atraso ou inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a **SABESP** poderá considerar rescindido este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se ao volume consumido do imóvel a tarifa pública sem contrato, publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente do encerramento, além das aplicações das sanções previstas no item 8.4.



**CONTRATO SABESP Nº 007/19-CJ**



**CLÁUSULA 11  
PRAZO**

- 11.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.
- 11.2 O prazo poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos desde que o **MSP** mantenha as condições dispostas nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.6 da Cláusula 3.<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

**CLÁUSULA 12  
FORO**

- 12.1 O foro do presente contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de abril de 2019.

**CONTRATANTE**

**BRUNO COVAS**

Prefeito do Município de São Paulo

**SABESP**

**BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA**

Presidente Sabesp

  

**PAULO MASSATO YOSHIMOTO**  
Diretor Metropolitano

**Testemunhas:**

**Engº Mario Antonio Palermo**  
Secretário Executivo  
Comitê Gestor dos Serviços de  
Água e Esgoto da Capital



**Ricardo Reis Chahín**  
Div. Programa Uso Racional  
da Água - MEQP

